SF/25117.50624-43 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

# EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Os arts. 12, 182 e 183 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e um novo art. 219-A a ser incluído nesta LC, passam a constar no art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, com as seguintes redações:

"Art. 174. .....

.....

"Art. 12. .....

.....

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, considera-se desconto incondicional a parcela redutora do preço da operação que conste do respectivo documento fiscal e não dependa de evento posterior.

§ 4º .....

.....

III – valor da operação não representado em dinheiro, inclusive na hipótese em que a contraprestação se dê através de pontos de programa de fidelidade próprio; e

....." (NR)

"Art. 182. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9109568783

SF/25117.50624-43 (LexEdit*)

IX – arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e administração de programas de fidelização;

.....” (NR)

“Art. 183. .....

.....

§ 2º .....

I – participantes de arranjos de pagamento e entidades que realizam a administração de programas de fidelização que não são instituições de pagamento;

.....” (NR)

“Art. 219-A. A administração de programas de fidelização será tributada na forma desta seção, hipótese em que:

I – a base de cálculo do IBS e da CBS corresponderá, a cada período de apuração, ao valor dos pontos emitidos, deduzidos os valores pagos no resgate dos pontos e os ressarcidos por pontos não utilizados computados como receita;

II – o adquirente dos pontos não terá direito ao crédito de IBS e de CBS.

Parágrafo único. O regime específico de que trata este artigo aplica-se inclusive aos programas de fidelidade próprios em que os pontos sejam utilizados como contraprestação no fornecimento de bens e serviços pelo próprio emissor dos pontos, hipótese em que:

I – os pontos utilizados como contraprestação serão deduzidos da base de cálculo tendo por base o valor considerado na fixação da base de cálculo do IBS e da CBS na operação, nos termos do inciso III do § 4º do art. 12 desta Lei Complementar; e

II – os pontos concedidos de forma não onerosa serão incluídos na base de cálculo, considerando-se como valor de cada ponto o valor médio por ponto utilizado como contraprestação no período de apuração, calculado na forma do inciso I deste parágrafo.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9109568783

SF/25117.50624-43 (LexEdit*)

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe ajustes na LC nº 214/2025 para enquadrar a administração de programas de fidelização de clientes no regime específico de serviços financeiros.

Esses programas, quando operados por terceiros, envolvem intermediação complexa de recursos entre parceiros de acúmulo e de resgate, sendo a receita da administradora formada pela margem entre valores recebidos e repassados, taxas de gestão e eventuais pontos não utilizados.

Tal atividade não corresponde à compra e revenda de bens, mas sim à gestão e intermediação financeira.

Sem tratamento próprio, a atividade ficaria sujeita ao regime geral de débitos e créditos, criando insegurança sobre base de cálculo, alíquotas e créditos de IBS e CBS.

O enquadramento no regime de serviços financeiros garante clareza, segurança jurídica e equilíbrio tributário, em linha com a EC nº 132/2023, assegurando condições adequadas para o funcionamento desse setor estratégico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**
**(REPUBLICANOS - RR)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9109568783